

requerimento de Graça, já praticada nos exemplos que o Supplicante allega, e de que se faz digno por se achar nos mesmos termos, e tem mostrado a experiencia, que pelo tenue sallario de cinco réis por Bulla, e real por Escripto, não pode haver Thesoureiro que se sujeite ás despesas, e trabalho de huma Thesouraria, e ultimamente ao rigor de huma conta, que até para ser dada com inteira satisfação da fazenda da Cruzada, he necessario que aos Officiaes que a servem, deduzidas as referidas despesas, fique algum lucro, o que sendo transcendente por todos os Officiaes do recebimento, he mais preciso nos Thesoueiros, em cujas mãos pára todo o producto das esmolas, antes que chegue ao Cofre da Cruzada.

Pareceo á Junta o mesmo que ao Deputado Promotor Fiscal. N. Senhora da Ajuda vinte e dois de Dezembro de mil setecentos cincoenta e nove. Paulo de Carvalho e Mendonça. — Alexandre Metello de Sousa Menezes: — Manoel Gomes de Carvalho — Resolução—Como parece á Mesa. Nossa Senhora da Ajuda 14 de Março de 1760. Com a Rubrica de Sua Magestade.

Nos Manuscritos de Monsenhor Gordo.



EU ELREI. Faço saber a vós Luiz de Moraes Seabra e Silva, Desembargador da Relação e Casa do Porto, que sendo-Me presente a necessidade que representastes de ser preciso hum Guarda, que tenha as chaves das Aulas, em que os Professores de Grammatica Latina, e Grega hão de ensinar nessa Cidade do Porto, que haja de estar prompto todos os dias de manhã, e tarde para abrir e fechar as portas, e ter cuidado de alimpar as Casas, e as trazer com aquella decencia, e aceio que he preciso: Sou Servido ordenar-vos aceiteis hum Guarda para as referidas Chaves, que tenha o cuidado de estar sempre prompto para as abrir, e fechar ás horas costumadas, e tractar com a limpeza precisa, e lhe estabelecereis hum Ordenado competente, conforme a qualidade da pessoa, e uso da terra. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos quinze de Março mil setecentos e sessenta—Com a Rubrica de Sua Magestade.

No Livro 1.º do Registo dos Alvarás da Directoria Geral dos Estudos.



EU ELREI. Faço saber a vós Jeronimo de Lemos Monteiro, Desembargador da Casa da Supplicação, que attendendo a ser muito conveniente que os dois Professores Regios, que se achão nessa Cidade de Evora ensinando Grammatica Latina, vão exercitar o seu Magisterio nas Aulas, em que ensinavão os Regulares da Companhia denominada de Jesus, por serem as Casas mais capazes de caberem os Estudantes, e de estarem sempre á vista dos Mestres: Sou servido ordenar-vos fa-

çaes pôr promptas as Classes, que forem necessarias para os Professores Regios irem exercitar nellas os seus Magisterios, e existindo ainda o Guarda, que havia antigamente, e sendo capaz de continuar, o conservareis para ter cuidado de abrir, e fechar as portas ás horas competentes, e trazer as Classes com o aceio, que he devido. Escripta no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, a quinze de Março de mil setecentos e sessenta — Com a Rubrica de Sua Magestade.

Na Collec. do Cons. Trigoso.



EU ELREI. Faço saber a vós Thomaz Antonio de Lima e Castro, Desembargador da Relação, e Casa do Porto, que attendendo a ser muito conveniente que os Professores Regios de Grammatica, e Rhetorica dessa Universidade de Coimbra exercitem o seu Magisterio nas Aulas, em que ensinavão os Regulares da Companhia de Jesus, por serem as Casas mais capazes de caberem os Estudantes, e de estarem sempre á vista dos Mestres: Sou Servido Ordenar-vos, que separando logo o Collegio das Artes do edificio Religioso, que foi Collegio da Companhia, façaes pôr promptas as Classes, que forem necessarias, para os Professores Regios irem exercitar nellas os seus Magisterios, e existindo ainda o Guarda que havia antigamente, e sendo capaz de continuar, o conservareis para ter cuidado de abrir, e fechar as portas ás horas competentes, e tratar as Classes com o aceio, que he devido. Escripta em o Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, a quinze de Março de mil setecentos e sessenta. — Rei.

No Tomo 16.º da Collec. do Cons. Trigoso.



Foi Sua Magestade servido por Resolução de 11 do corrente em Consulta desta Junta registada no Livro 3.º a fol. 139 ordenar, que daqui em diante se faça a Junta das Caudelarias na Cidade de Aveiro, e que o Escrivão da Camara da dita Cidade sirva tambem nas Caudelarias. Na Contadoria Geral de Guerra se veja, e se registre esta Resolução de Sua Magestade, e em seu cumprimento se aponte o que parecer. Alcantara 17 de Março de 1760. — Com cinco Rubricas dos Ministros da Junta dos Tres Estados.

Na Collec. do Des. Gamboa.



Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Havendo-se escusado o Conde de Coculim de entrar a servir o Posto, de que Sua Magestade lhe tinha fei-